



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

ANEXO ÚNICO DA LEI/2017

TERMO DE CESSÃO DE USO

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE EQUIPAMENTO,
QUE FAZEM O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO
PLANALTO E A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
DE LEITE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E
REGIÃO.**

O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 94.704.020/0001-97, com sede administrativa na Av. Jorge Müller, 1.075, Santo Antônio do Planalto RS, neste ato representado pela Sr. Prefeito Municipal **ELIO GILBERTO LUZ DE FREITAS**, brasileiro, divorciado, inscrito no CPF nº 347.290.200-06, residente e domiciliada em Santo Antônio do Planalto, na Rua Adolfo Schneider, 502, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, doravante denominado **CEDENTE**, e a **ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE SANTO ANTONIO DO PLANALTO E REGIÃO**, associação privada, inscrita no CNPJ nº. 10.383.363/0001-07, com sede na Av. Jorge Müller, nº. 001, Centro, Santo Antônio do Planalto/RS, neste ato representado pelo Sr. **LUIS ANTÔNIO ALVES DE PAULA**, brasileiro, casado, agricultor, residente e domiciliado à Rua Ismael Soletti, s/n, na Cidade de Santo Antônio do Planalto, CPF nº 478.691.430-49, neste ato denominado **CESSIONÁRIO**, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial nos seus artigos 196 e seguintes, nas Leis nº 8.080/90 e 8.142/90; as normas gerais de licitação e contratos administrativos, Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e Lei Municipal nº.....e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, resolvem celebrar o presente Termo de Cessão Uso, sob as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - do objeto – Constitui objeto deste contrato a outorga, pelo Município à Concessionária, da Concessão de Uso de equipamentos para Associação dos Produtores de Leite de Santo Antônio do Planalto e Região, CNPJ nº 10.383.363/0001-07, dos seguintes equipamentos:

a) Um Ancinho enleirador e espalhador, marca Agroform, modelo Doppio AF 320D, série 3423/2016.

CLÁUSULA SEGUNDA – das obrigações do Município.

Compete ao Município:

a) Responsabilizar-se pela outorga da Concessão de Uso dos bens acima descritos, à Concessionária, de forma gratuita;

b) Exercer a fiscalização sobre a utilização dos equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - das obrigações da Cessionária.

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax: (54) 3377 1800 – E-mail:

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

Compete à Cessionária:

- a) Observar, rigorosamente, as finalidades para as quais lhe foi outorgada a Concessão de Uso;
- b) Sujeitar-se à fiscalização do Município;
- c) Zelar pela manutenção e conservação dos equipamentos concedidos, inclusive dos acessórios que o acompanham;
- d) Manter em operação procedimentos que impeçam a poluição e/ou a degradação do meio ambiente;
- e) Arcar com as despesas de manutenção e conservação dos equipamentos;
- f) Responsabilizar-se pela devolução do bem, com seus acessórios (se for o caso), ao final do prazo, ou por motivo de rescisão do presente Contrato, nas mesmas condições em que foram recebidos.

CLÁUSULA QUARTA – da rescisão – A rescisão poderá ocorrer nas seguintes ocasiões:

- a) O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, a qualquer tempo, no caso de descumprimento pela outra de obrigações aqui estabelecidas;
- b) O Município poderá rescindir o Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77-80 da Lei Federal 8.666/93, ou outra Lei que venha substituí-la;
- c) Qualquer das partes, mediante aviso com antecedência de 90 (noventa) dias, poderá denunciar o Contrato, sem que disto resulte qualquer direito à indenização de qualquer espécie;

Parágrafo único. Da decisão que determinar a rescisão do presente Contrato, caberá recurso ao Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da Notificação Administrativa, em primeira instância.

CLÁUSULA QUINTA – da responsabilidade civil – A Cessionária ficará responsável, civilmente, por qualquer dano que seus agentes ou empregados venham a causar ao Município ou a Terceiros, na Concessão de Uso, objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA – da gratuidade - A Concessão de Uso do bem, outorgado pelo Município, será a título gratuito.

CLÁUSULA SÉTIMA – das obrigações da cessionária – A Concessionária ficará responsável pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais decorrentes da execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – da vigência e da prorrogação – A Concessão de Uso vigorará pelo prazo de 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por igual período por meio de Termo Aditivo, se houver concordância de ambas as partes.

Parágrafo único. – A parte que não se interessar pela prorrogação contratual deverá comunicar a sua intenção por escrito, à outra parte, com antecedência mínima de noventa (90) dias.

CLÁUSULA NONA – do foro – As partes elegem o Foro do Município de Carazinho-RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do presente TERMO DE CESSÃO DE USO que não puderem ser resolvidas pelas

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas – Lei Municipal nº 1.093/2011.

Prefeitura Municipal – Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, Fone/Fax (54) 3377 1800 – E-mail

administracao.sap@dgnet.com.br



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO
PREFEITURA MUNICIPAL

partes.

E, por estarem as partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em três (3) vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas (2) testemunhas, abaixo assinadas.

Santo Antônio do Planalto, de novembro de 2017.

Elio Gilberto Luz de Freitas
CEDENTE

Luis Antônio Alves de Paula
CESSIONÁRIO

TESTEMUNHAS:

Janaina Altmann Bangemann
Chefe de Gabinete

Daniela Suerkamp
Secretária Gabinete

Visto e Conferido:
Dr. Carlos Blum
Consultor Jurídico - OAB/RS 60.053